

**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

EDITAL: 004/2023/SMAS

OBJETO DE PARCERIA: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES – SAICA.

RESULTADO DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

ANÁLISE DO RECURSO

Aos dezesseis e dezessete de novembro do ano dois mil e vinte três a Comissão de Avaliação e Seleção do Edital de Chamamento Público -SMAS Edital número 004/2023/SMAS se reuniu para analisar o recurso, ofício nº170/2023 encaminhado pela Organização Recanto dos Idosos Luz Divina. A análise do documento encaminhado, juntamente com a reavaliação dos planos de trabalho encaminhados nas propostas que concorrem ao edital de referência, resultou na aprovação de ambas as propostas.

Inicialmente esta comissão assinala que a sua atuação se deu em estreita conformidade com as disposições legais, notadamente como o previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa e contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. De acordo com a legislação vigente esta comissão tem atribuição exclusiva para a análise das propostas e dos recursos manejados em face de sua decisão. Assim a comissão de avaliação é soberana na sua decisão não cabendo a qualquer outro órgão a análise do mérito da decisão.

O recurso apresentado pela Organização recorrente não atende às disposições do edital, conforme o item 10, vez que foi encaminhado também a órgão administrativo indevido para a apreciação (Corregedoria) e estranho ao processo (Ministério Público), denotando um caráter protelatório e intimidador do recurso. A despeito disso, a comissão delibera pelo recebimento do recurso em homenagem aos princípios constitucionais e administrativo também. Já no mérito delibera pelo indeferimento do recurso pelos fundamentos de fato e de direito abaixo apresenta:

- 1. Questionamento de recurso sobre o Critério de Julgamento – Valor Global:** Argumento indeferido. A Comissão julga que ambas as propostas atendem ao objeto da parceria com custo equivalente a valor de referência do edital, mediante análise, decide-se que as pontuações obtidas pelas organizações concorrentes permanecem.
- 2. Questionamento de recurso sobre o Critério de Julgamento – Procedimentos metodológicos:** Argumento indeferido. Na proposta encaminhada pela Organização Recanto dos idosos Luz Divina, a metodologia tem coerência com os critérios de julgamento e demonstra como o serviço será executado, entretanto, a Comissão julga que a organização textual da proposta e a lógica da disposição das informações contribuíram para o prejuízo da pontuação deste critério, visto que o Item de “Contexto

Normal” não foi preenchido, e no item “Contexto de Pandemia” foi preenchido de forma rasa e simplificada, folha 275. Tais itens são os campos corretos para as devidas descrições citadas e não, no campo do item “Ações a Serem Realizadas” como ocorre na proposta da organização Recanto dos Idosos Luz Divina. Já a proposta da organização Associação Educação Cultura Arte Cidadania - ECAC claramente demonstra e, nos campos corretos, como o serviço será executado em contexto normal e contexto de pandemia. No item 5.2 – Procedimentos Metodológicos, o item “Capacidade de Atendimento do Serviço” não requer preenchimento em número de atendidos, visto que está em acordo com o objeto do edital, este item se relaciona com os campos à direita da tabela, sendo assim, somente os campos “Contexto Normal” e “Contexto de Pandemia” requeriam preenchimento, de acordo com o “Modelo do Plano de Trabalho” Anexo IV do Edital em que é destacado os campos que exigem a descrição. A análise da comissão está de acordo com a “Metodologia de pontuação” do Edital 004/2023, folha 16 do processo nº 14.850/2023, correspondente ao critério de julgamento. A Organização argumenta ainda, sobre a dificuldade de interpretação do edital, contudo a comissão salienta que quaisquer questionamentos sobre o edital refere-se a impugnação, cujo o prazo se encerrou 5 (cinco) dias antes do prazo para entrega da proposta. Por fim, decide-se que as pontuações obtidas pelas organizações concorrentes permanecem as mesmas em relação a este Critério de Julgamento.

3. **Questionamento de recurso sobre o Critério de Julgamento – Indicadores de resultado:** Argumento indeferido. Os indicadores de resultado apresentados possuem coerência parcial com os critérios de julgamento, outrossim, a organização textual da proposta e lógica da disposição das informações também contribuíram para o prejuízo da pontuação deste item. Ao debruçar-se sobre a descrição da tabela do item 5.2 - Procedimentos Metodológicos, no campo “Indicadores de resultados” constata-se que a descrição não corresponde com o exigido, pois está mencionando e descrevendo os possíveis prazos de execução e não os indicadores de resultados, além disso, tal descrição está idêntica com campo “Prazo/ Periodicidade para a execução de cada Ação”, folha 280. Por fim, decide-se que a pontuação obtida neste critério pela organização não será alterada.
4. **Questionamento de recurso sobre o Critério de Julgamento – Formas de mensuração dos indicadores:** Argumento indeferido. A organização demonstra dificuldade na compreensão sobre as formas de mensuração dos indicadores, apresentam algumas ações metodológicas como se fossem indicadores de resultado, como: “articulação”, “acompanhamento sistemático”, “encaminhamentos”, “visita domiciliar” e “ofícios” ao invés de formas de aferir os resultados. Estas ações apresentadas por si só, não se configuram como formas de mensuração tangíveis, sua medição e interpretação deixam margem a dúvidas e de fato não mensuram os resultados. Mediante revisão da análise, e constatação de que a descrição na proposta não atende ao exigido no edital, decide-se que a pontuação obtida pela organização não será alterada.

5. **Questionamento de recurso sobre o Critério de Julgamento – Planejamento, organização e avaliação do trabalho:** Argumento indeferido. Mediante análise do Plano de Trabalho da organização Recanto dos Idosos Luz Divina, as ações previstas e detalhadas no item 5.4 “Planejamento, organização e avaliação do trabalho”, não apresentam precisão/ exatidão em suas metas. Em relação à periodicidade no desenvolvimento destas ações, observa-se que o planejamento não corresponde à realidade, pois sua projeção não é factível/ exequível/ realizável, devido à complexidade da somatória na realização das ações simultaneamente. Observa-se ainda, que alguns itens da planilha não estão coesos em sua descrição, como por exemplo, na descrição de algumas “metas” apresenta-se na realidade, justificativas e não o que o item exige que se descreva – as metas.
6. **Questionamento de recurso sobre o Critério de Julgamento – Articulação com a rede:** Argumento indeferido. A proposta da Associação Educação Cultura Arte Cidadania - ECAC prevê os serviços, as ações, os responsáveis e define os objetivos da articulação com a rede, descrevendo com assertividade e coerência como serão efetivadas. As ações de articulação apresentadas na proposta da organização Recanto dos Idosos Luz Divina, são agrupadas nos serviços das políticas de assistência, saúde, educação, cultura e judiciário, desta forma, ambas as propostas contemplam a nota máxima neste item.
7. **Questionamento de recurso sobre o Critério de Julgamento – Recursos Humanos:** Argumento indeferido. Os planos de trabalho de ambas as organizações contemplam a equipe mínima exigida no edital, em conformidade com NOB RH/SUAS, 2011, entretanto a organização Associação Educação Cultura Arte Cidadania - ECAC além da equipe mínima, apresenta projeção de contratação de 3 (três) profissionais a mais, sendo eles: 1 (um) gerente e 2 (dois) Educadores sociais. Sendo assim, a composição da equipe de trabalho está plenamente satisfatória. Em relação a contratação da equipe, na somatória do item 6.1 Remuneração total em reais, o valor fica abaixo do proposto reservado para custeio com Recursos Humanos - RH, desta forma, demonstra sim a compatibilidade ao percentual apresentado no item de despesa com RH. A análise da comissão está de acordo com a “Metodologia de pontuação” do Edital 004/2023 folha 20, correspondente ao critério de julgamento. Por fim, decide-se que as pontuações obtidas pelas organizações concorrentes permanecem.
8. **Questionamento de recurso sobre o Critério de Julgamento – Experiência Prévia:** Argumento indeferido. A análise da comissão está de acordo com a “Metodologia de pontuação” do Edital 004/2023 folhas 20/21, correspondente ao critério de julgamento. Sendo assim, a experiência prévia da organização social é considerada e não a experiência dos profissionais da equipe de trabalho. Diante disso, a organização Associação Educação Cultura Arte Cidadania - ECAC apresenta experiência prévia em atividade de natureza semelhante de 1 ano até 4 anos de experiência completos. Considerou-se como atividade de natureza semelhante o serviço socioassistencial para o mesmo público alvo (crianças e adolescentes). Já a organização Recanto dos Idosos Luz Divina apresenta experiência prévia na execução de SAICA superior a 6 anos de

experiência. Por fim, decide-se que as pontuações obtidas pelas organizações concorrentes permanecem.

9. Questionamento de recurso sobre o Critério de Julgamento – Ambiente Físico:

Argumento indeferido. O atual processo está em fase/ etapa de seleção e classificação e de acordo com o item 6.10 do Edital 004/2023, no qual informa que não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria, devendo ser providenciada após a fase de seleção para até o ato de celebração do termo de colaboração. Por fim, decide-se que a pontuação obtida pela organização Associação Educação Cultura Arte Cidadania - ECAC permanece a mesma.

10. Questionamento de recurso sobre a falta de assinatura na proposta da Associação Educação Cultura Arte e Cidadania e da Comissão de Seleção e Avaliação da secretaria Municipal de Assistência Social:

– Argumento indeferido. A comissão ao conferir o Plano de Trabalho encaminhado pela Associação Educação Cultura Arte e Cidadania - ECAC identificou que o documento está de acordo com o item 8.5.1 do Edital 004/2023, pois todas as folhas estão rubricadas e sequencialmente numeradas, e **ao final** do Plano de Trabalho, este sendo formado por 4 (quatro) partes/anexos, o anexo 4/4 folha 239, última parte integrante do documento, está devidamente assinada pelo responsável pela elaboração do Plano e pelo representante legal da organização. A comissão reconhece que o Plano de Trabalho possui as devidas assinaturas.

11. Questionamento de recurso sobre certificados vencidos: Argumento Indeferido. Na proposta da Associação Educação Cultura Arte e Cidadania -ECAC o certificado do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS consta dentro da validade conforme folhas 243 e 244 quanto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA possui comprovante de solicitação de renovação do seu certificado protocolado com data anterior à publicação do edital, conforme folhas 245 e 246. Este último depende da deliberação do CMDCA. Quanto à Certidão Negativa de Débitos CND Municipal, trata-se de documento que é concedido por meio de solicitação ao Departamento Gestão Documental da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, e assim como as demais certificações, de acordo com o Artigo 33 da Lei nº 13.019/2014 tais documentos podem ser entregues até a data de celebração do termo de colaboração.

12. Questionamento de recurso sobre diversas rasuras na proposta e falta de folha de rosto: Questionamento de recurso sobre diversas rasuras na proposta e falta de folha de rosto: Argumento Indeferido. A comissão identificou a ausência da folha de rosto no Plano de Trabalho da organização ECAC, e conforme o item 8.3 do edital tal documento foi reconhecido como não apresentado. Entretanto por se tratar de folha de rosto em formato de índice e não de um documento com conteúdo técnico e imprescindível, de acordo com metodologia de pontuação a Comissão decide que esta ocorrência não

causa danos na avaliação técnica do Plano de Trabalho, não sofrendo alteração em sua pontuação. Ao que se refere o apontamento sobre documento rasurado, conforme imagem apresentada no ofício 170/2023, a rasura foi identificada no número da folha, não alterando o teor do documento, mantendo seu conteúdo intacto. Não causando prejuízo ou obtendo vantagem de qualquer natureza. Na análise desses requisitos os quais não implicam na pontuação da proposta a comissão buscou atender o princípio da simplicidade do procedimento conforme previsto no art.23 da lei nº 13.019/2014, com o objetivo de não frustrar o caráter competitivo entre as organizações e assegurar igualdade de tratamento e, neste aspecto a comissão deliberou por receber por exemplo, a proposta da própria recorrente apresentada em quatro envelopes quando o edital exigia dois envelopes.

- 13. Que Questionamento de recurso sobre impedimentos para celebração do termo de colaboração:** Argumentação indeferida. De acordo com o item 7.1.7 o impedimento relaciona-se a pessoas que são do “Poder Público ou do Ministério Público, Vereadores, Deputados Estaduais ou Federais, e Secretários Municipais, além de Prefeito”, ou seja, cargos que possuem por atributo o poder de decisão, direcionamento que possam causar prejuízo ou vantagem. No caso citado, a Sra. Dulciléia Alves da Silva (1ª conselheira fiscal da Organização ECAC) é servidora pública, cargo de Analista Administrativo da Diretoria de Ensino na região do Município de Suzano. Sendo assim, o cargo em que ocupa pertence a outra esfera governamental (Estadual), não possuindo por atribuição ou competência ações vantajosas para a OSC em que faz parte.

Concluindo os trabalhos, a Comissão atribuída de suas competências e responsabilidades, avalia como **INDEFERIDO** o recurso apresentado pela Organização Recanto dos idosos Luz Divina, e diante do exposto, ambas as propostas se mantem aprovadas e classificadas da seguinte forma:

Classificação	Pontuação	Organização
1º	7,55	Associação Educação Cultura Arte Cidadania - ECAC
2º	7,40	Recanto dos Idosos Luz Divina

Atenciosamente,

Comissão de Avaliação e Seleção do Edital de Chamamento Público.

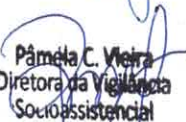

Sabrina Nascimento da Silva Canuto
Psicóloga
CRP 06/102355


Jéssica Rodrigues Queiroga
Psicóloga
CRP 06/167878


Luciana Peres Morgado Rossi
COORDENADORA
CRP 06-71.275
RG. 24.354.735-3


José Luis de Oliveira
Assistente Social
CRESS nº 68033 - 9ª Região/SP


Rosana de Fátima Araújo
Psicóloga
CRP 06/102332


Pâmela C. Vieira
Diretora de Vigilância
Socioassistencial
Secretaria de Assistência Social

Rua Nove de Julho, 108 | Romanópolis | 08500-135 | Ferraz de Vasconcelos/SP
EMAIL: assistenciasocial@ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

(11) 4674-1393